



PROJETO DE LEI Nº PL 640 /2007

(Deputada Jaqueline Roriz)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CS e CCJ  
Em 12/12/07

*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos pelo DETRAN-DF.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a imediata liberação dos veículos apreendidos pelo DETRAN-DF, após a regularização das pendências que lhe causaram a apreensão.

Art. 2º No pagamento de taxas, impostos ou multas, a autenticação mecânica efetivada pela instituição financeira/bancária credenciada pelo DETRAN-DF será suficiente para a comprovação do pagamento.

Art. 3º Para fins de liberação de que trata o art. 1º desta lei, ficam estabelecidos os horários de 08hs (oito horas) às 20hs (vinte horas) das segundas às sextas feiras e das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas) nos sábados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição apresentada busca corrigir a distorção visível no atendimento dado aos cidadãos que buscam regularizar as pendências que causaram a apreensão de seus veículos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 640 / 07  
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
07/12/07 15h30  
Assinatura *[Assinatura]* Matrícula 23.243-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIAL JAQUELINE RORIZ

---

A medida atende as demanda de reclamações feitas diariamente pela população do Distrito Federal, sobre os tramites de retirada de veículos apreendidos no DETRAN-DF, às quais consideramos injustas para o contribuinte, que, a nosso ver, após sanar as irregularidades em seu veículo, tem o direito, de retirá-lo do depósito.

Atualmente, o cidadão, além de pagar suas taxas, impostos e/ou multas relativas ao seu veículo, precisa aguardar que o DETRAN receba a confirmação desse pagamento pela instituição financeira/bancária credenciada, prazo que pode durar até setenta e duas horas, e que convenhamos é um absurdo.

Cabe ao órgão melhorar seu sistema operacional de informação buscando as confirmações dos pagamentos feitos pelos contribuintes de forma "on-line" com as instituições financeiras/bancárias credenciadas, adequando-se desta forma as necessidades do público.

É de salientar que temos como premissa básica o princípio constitucional da eficiência, elencado no artigo 37 da constituição, que nos lembra que o Serviço Público deve adequar às necessidades do cidadão, e não o contrário, como ocorre atualmente.

Espero contar com o apoio dos nobres pares, para corrigir tal distorção, melhorando assim o dia-a-dia de nossos contribuintes.

Sala das sessões,

de 2007.

  
Deputada **JAQUELINE RORIZ**

---

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline Roriz

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 640 / 07
Fls. Nº 02